**LEI Nº. 827 DE 23 DE JUNHO 2022.**

Dispõe sobre gratificação específica no Serviço de Urgência e Emergência aos servidores da saúde (Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros), que desempenharem funções na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Os profissionais de saúde (Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros) que desempenharem funções na Unidade de Pronto Atendimento Municipal receberão Gratificação Específica de Atendimento de Urgência e Emergência à razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o menor padrão de vencimento básico pago a cargo efetivo pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único -** O valor da gratificação prevista neste artigo não será incorporado ao valor do vencimento normalmente percebido pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto décimo terceiro salário, férias, salvo na garantia de direitos estatutários.

**Art. 2º -** A gratificação Específica no Serviço de Urgência e Emergência somente será devida enquanto o servidor estiver exercendo suas funções na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício, ressalvando-se os casos de férias regulares, licença gestante, licenças e afastamentos de qualquer natureza por até 15 (quinze) dias.

**Art. 3°-** A saída de qualquer servidor dos Serviços da Unidade de Pronto Atendimento, para o exercício de funções gerenciais e comissionadas fora da Unidade de Pronto Atendimento, quando autorizada pelo Gestor Municipal, acarretará ao servidor a perda da gratificação que menciona o artigo 1º.

**Art. 4°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 23 de junho de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**